



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.458/82

De 25 de Novembro de 1.982

Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores municipais e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 24 de Novembro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica concedido, a contar de 1º de Novembro do corrente ano, aos servidores municipais, um reajuste na base de 42% (quarenta e dois por cento) calculado sobre os valores das escalas de vencimentos estabelecidas pela Lei nº.446/82, de 20 de maio de 1.982, e fixadas pelo Decreto nº.444/82, de 24 de maio de 1.982.

Artigo 2º.- O reajuste concedido por esta lei, é extensivo ao pessoal regido pela C.L.T.- Consolidação das Leis de Trabalho, também na base de 42% (quarenta e dois por cento), incidindo a percentagem prevista, sobre o salário de vencimento vigente em Outubro do corrente ano.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente lei engorram-se das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro do corrente exercício.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 25 de Novembro de 1.982 (um mil, novecentos e cinquenta e dois).

Antônio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Pieravente Zanicle

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.47 do livro competente nº.03 (três).